

TERMO DE CONTRATO – Nº 63/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA O CURSO DE PSICOLOGIA DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE LIVROS LTDA ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA O CURSO DE PSICOLOGIA DO UNI-FACEF

Data assinatura: 26/08/2020

Valor Global: R\$ 7.347,65

Vigência/Execução: de 26/08/2020 a 25/08/2021

Contratada:

Razão Social: **ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE LIVROS LTDA ME**

Endereço: Rua Dr. Soares Romeu, nº 55. Bairro Jd. América. Ribeirão Preto/ SP

CEP: 14.020-370

CNPJ: **07.833.447/0001-90**

Representante: ANA LUCIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE

CPF: 150.770.388-05

RG: 19.976.299-SSP/SP

E-mail: albuquerque.livros@gmail.com

TEL: (16) 3911-7563

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE LIVROS LTDA ME**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de Testes Psicológicos para o Curso de Psicologia do Uni-FACEF, dentro das condições previstas na proposta apresentada para o processo de Dispensa nº 43/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Coleção NEUPSILIN-Inf – Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve Infantil	01	754,85	754,85
02	D2 – R – COLEÇÃO	01	290,00	290,00
03	CPM – MATRIZES PROGRESSIVAS COLORIDAS DE RAVEN – KIT	01	417,90	417,90
04	APM – MATRIZES PROGRESSIVAS AVANÇADAS DE RAVEN – (KIT COMPLETO)	04	393,50	1.574,00
05	DFH – ESCALA SISTO LIVRO APLICACAO FEMININO VOL. 3	01	47,00	47,00
06	DFH – ESCALA SISTO LIVRO APLICACAO MASCULINO VOL. 2	01	47,00	47,00
07	Coleção EMEP – 2ª Edição – Escala de maturidade para a Escolha Profissional	06	189,15	1.134,90
08	Coleção CAT – A – Teste de Apercepção Temática para Crianças	04	462,00	1.848,00
09	PFISTER – COLEÇÃO	02	555,00	1.110,00
10	EMEP 2ED LIVRO DE APLICACAO VOL. 2	04	31,00	124,00
VALOR TOTAL (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)			R\$ 7.347,65	

Parágrafo Primeiro: O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Os testes deverão ser novos e entregues embalados, de forma a permitir integridade do produto.

Parágrafo terceiro: Os testes deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de **R\$ 7.347,65 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, já incluídas despesas de impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: Os testes deverão ser entregues em 30 (trinta) dias corridos, na Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca/SP.

Parágrafo Primeiro: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos:

I - provisoriamente, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - definitivamente, no prazo de dez dias contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá garantir a substituição dos produtos que forem entregues com qualquer tipo de defeito, seja de impressão, de encadernação ou outros que possa haver. Neste caso, todas as despesas serão custeadas pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e/ou boleto bancário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de

entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

- 1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 1.4) Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;
- 1.5) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas na alínea "c", do subitem 1.5, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

1.6.) A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: Ficha: 08 - Material de Consumo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

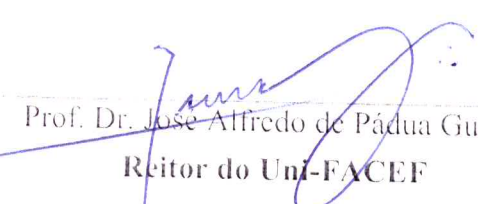
Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

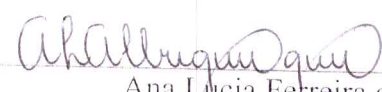
Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SP
LSP
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 26 de agosto de 2020.


Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF


Ana Lucia Ferreira de Albuquerque
ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE LIVROS
LTDA ME

Testemunhas:

UFA Colares
Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca
Profa. Dra. Maria de Fátima A. Colares
Chefe de Departamento
Curso de Psicologia

Nome: Maria de Fatima Aveiro Colares
CPF: 491.411.126-87

Almy
Nome: Paulo Roberto Ferreira de Albuquerque
CPF: 851.096.816-00

Amu
UFA

P.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 63/2020**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**CONTRATADO:** ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE LIVROS LTDA ME**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA O CURSO DE PSICOLOGIA DO UNI-FACEF.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Franca, 26 de agosto de 2020.

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561, Jardim Noêmia, Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca - SP - CEP: 14401-135

Fone/FAX: (16) 3713-4688 - www.facef.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

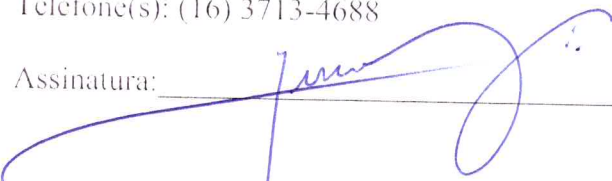
Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Ana Lucia Ferreira de Albuquerque

Cargo: Sócia - Proprietária

CPF: 150.770.388-05 RG: 19.976.299-SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1971

Endereço residencial completo: Rua Dr. Soares Romeu 55, Jardim América, Ribeirão Preto-SP, 14020-183.

E-mail institucional: albuquerque.livros@gmail.com

E-mail pessoal: analu.f.albuquerque@gmail.com

Telefone(s): (16) 3911-7563

Assinatura: 